



CÂMARA MUNICIPAL
4440 VALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

Lúcia Fonseca ²²⁷

**CONTRATO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR
DA PISCINA MUNICIPAL DE VALONGO**-----

Aos doze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Cidade de Valongo e Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, **Aprigio Baltazar Ramos de Oliveira Santos**, Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Valongo, e seu Notário Privativo, compareceram como outorgantes:-----

PRIMEIRO - Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, casado, Licenciado em Medicina, natural da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Porto, residente na Praceta Professor Egas Moniz, número dezasseis, segundo esquerdo, da cidade do Porto, que outorga em representação do Município de Valongo, pessoa colectiva número quinhentos e um milhões, cento e trinta oito mil novecentos e sessenta, de cuja Câmara Municipal é Presidente.-----

SEGUNDO - Lúcia Fonseca de Carvalho Pereira, casada, natural de Angola, residente na Rua Alexandre Herculano, número setenta e nove, r/c., em Valongo, portadora do bilhete de identidade número oito milhões, trezentos e dezanove mil quatrocentos e dezassete, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Porto, em dois de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco; empresária em nome individual registada sob o número oitocentos e dezoito milhões, vinte quatro mil seiscentos e sete.-----

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:-Que a Câmara Municipal de Valongo, deliberou em sua reunião ordinária realizada no dia dezasseis de Junho último, conceder á segunda outorgante o "direito à exploração do Bar da Piscina Municipal de Valongo", a título gracioso e nas seguintes condições:-----

-----**PRIMEIRA**-----



CÂMARA MUNICIPAL
4440 YALONGO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
HOTÁRIO PRIVATIVO

Lúcia Fonseca X

28

O Bar destina-se única e exclusivamente a servir os utentes da Piscina Municipal, bem como os funcionários e outros colaboradores municipais que nela prestem serviço. ---
Poderão ainda ser servidas no Bar pessoas estranhas aos serviços quando convidadas pelas pessoas referidas no item anterior.-----

-----**SEGUNDA**-----

O Bar funcionará apenas durante os dias e horas normais de funcionamento da piscina municipal -----

-----**TERCEIRA**-----

O Bar destina-se à prestação de todos os serviços de cafetaria com excepção da venda de bebidas alcoólicas.-----

-----**QUARTA**-----

A concessão é dada pelo período de um ano a contar desta data, tácita e sucessivamente prorrogável por períodos de igual duração, se não for denunciada com antecedência mínima de trinta dias, e a concessionária obriga-se durante este período a manter o Bar em perfeito funcionamento nos dias e horas estipulados na cláusula segunda.-----

-----**QUINTA**-----

São ainda obrigações da concessionária:-----

- a) Observar os regulamentos sanitários em vigor e manter o Bar em perfeito estado de higiene e limpeza;-----
- b) Usar de urbanidade e correcção para os utentes prestando com prontidão os serviços permitidos que lhe forem solicitados;-----
- c) Manter as instalações e respectivo equipamento em perfeito estado de funcionamento, executando por sua conta, as reparações que forem necessárias;-----



CÂMARA MUNICIPAL
4440 VALONGO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
NOTÁRIO PRIVATIVO

d) Entregar à Câmara no final do período da concessão as instalações e equipamento
no estado em que as encontrou;-----

f) Pagar à Câmara Municipal a energia eléctrica consumida pelas máquinas e
equipamentos eléctricos do Bar.-----

-----SEXTA-----

À Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer altura, rescindir o contrato,
sem direito a qualquer indemnização, verificando-se que o concessionário não revele
capacidade de explorar o Bar nos termos da concessão.-----

Declarou a segunda outorgante que aceita o presente contrato nos seus precisos
termos, obrigando-se assim as partes ao seu integral cumprimento.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Verifiquei pela apresentação do respectivo documento que a segunda outorgante se
encontra colectada em IRS.-----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo e
efeitos em voz alta e na presença simultânea de ambos. -----

x

Luísa Soares de Barros Pereira